

## Prefeitura Municipal de Sales

## MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600

Telefone: (17) 3557-9100

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

OFÍCIO 113 / 2024

SALES, SP, 10 DE MAIO DE 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Temos a honra de encaminhar a esta Casa de Leis, para apreciação, o incluso projeto de Lei:

"Autoriza a alienação de imóvel que específica por doação Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."

Aguardamos a indispensável autorização desta Casa de Leis e, por oportuno, reiteramos os protestos de estilo.

Atenciosamente,

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR:

NASSIF JORGE NASSIF

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES - SP.

CAMARA MUNICIPAL DE SALES PROTOCOLO

1 3 MAI 2024

vº 5998

Adriano Giampani Assistente Legislativo



Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br CNPJ\_46.613.196/0001-90

PROJETO DE LEI №. 11, DE 13 DE mai e DE 2024.

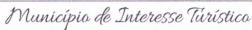
"Autoriza a alienação de imóvel que específica por doação Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sales autorizada, a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, localizado no Loteamento SALES-E, denominado "Bairro Nossa Senhora Aparecida", nesta cidade de Sales, Distrito e Município de Urupê, a saber: "MATRÍCULA Nº 9975, 25 de agosto de 2000": IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob nº 15, da quadra H, denominado CONJUNTO HABITACIONAL SALES "E", na cidade de SALES, desta comarca, com a área superficial de 178,60 metros quadrados, com frente para rua Projetada C, medindo 9,40 metros de frente, para a mencionada via pública; 19,00 metros do lado direito, de quem da rua olha para o lote, na divisa com o lote 14; 19,00 metros, do lado esquerdo, no mesmo sentido, na divisa com o lote 16; e, 9,40 metros nos fundos, na divisa com o lote 6. PROPRIETÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, com sede à Avenida Ramillo Salles nº 717, Jardim do Sol, em Sales, portadora do CGC.MF nº 46.613.196/0001-90- REGISTRO ANTERIOR - 5/8.278, de 22 de dezembro de 1.998, deste serviço.

## Prefeitura Municipal de Sales



Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

<u>Parágrafo Único</u> – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela Implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSEMAR FRANCISC<del>O DE</del> ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

2-2